



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.132 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costumbre e no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, em Cachoeira da Prata, em 01/12/23.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Cachoeira da Prata, estima a receita em R\$ 42.350.000,00 (Quarenta e Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.533.180,75
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	351.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	256.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.634.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400.000,00
SUBTOTAL	43.335.180,75
DEDUÇÃO DA RECEITA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.270.080,75
SUBTOTAL	-5.270.080,75
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.484.900,00
SUBTOTAL	4.284.900,00
TOTAL GERAL	42.350.000,00

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Cachoeira da Prata/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	1.702.000,00
02- JUDICIÁRIA	385.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	4.402.100,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	182.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.480.600,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	545.000,00
10- SAÚDE	9.847.778,24
12- EDUCAÇÃO	9.145.900,00
13- CULTURA	1.177.000,00
15- URBANISMO	8.319.081,07
17- SANEAMENTO	1.989.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	484.000,00
20- AGRICULTURA	58.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.000,00
25- ENERGIA	110.000,00
26- TRANSPORTE	801.000,00
27- DESPORTO E LAZER	450.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	1.056.000,00
99- RESERVA	137.540,69
TOTAL	42.350.000,00
DESPESAS POR UNIDADE E ÓRGÃOS DE GOVERNO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL	1.702.000,00
PROCURADORIA	385.000,00
CONTROLADORIA	90.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO	916.200,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	2.683.500,00
SEC. MUN. DE FAZENDA	2.495.400,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	9.145.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.847.778,24
SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	11.219.081,07
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.107.600,00
SEC. MUN. DESENV. ECON. M AMBIENTE	620.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	137.540,69
TOTAL	42.350.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.023.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.652.716,05
SUBTOTAL	32.826.216,05
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	8.986.243,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00
SUBTOTAL	9.386.243,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA	137.540,69
SUBTOTAL	137.540,69
TOTAL	42.350.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (25%) Vinte e cinco por cento, do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, podendo para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, podendo para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

IV- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V- incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou.

VI- contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

VII -utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, demais créditos adicionais e atendimento as emendas individuais do legislativo.

VIII - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Cachoeira da Prata – MG, 01 de dezembro de 2023.

CLÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Clécio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

